



MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2023000666

INTERESSADO: DEP. BIA DE LIMA

ASSUNTO: CRIA A POLÍTICA ESTADUAL PARA AS MULHERES EMPREENDEDORAS NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Sabe-se que o presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Estadual Bia de Lima, trata de assunto de grande relevância, uma vez que cria a política estadual para as mulheres empreendedoras no Estado de Goiás e dá outras providências.

Tem-se, conforme exposto na justificativa, que a partir desta iniciativa, será possível incentivar e apoiar as mulheres empreendedoras, ampliar o acesso ao crédito e ao mercado, estimular a inovação e a pesquisa, e promover a igualdade de gênero e o empoderamento econômico das mulheres.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

Sabe-se que o Art. 18, III, e o Art. 20, da Constituição Estadual, dispõem sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados. In verbis:

(...)

Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

(...)

Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.



**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



(...)

Cabe ressaltar, ainda, que a Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, em seu Art. 25. Vejamos:

(...)

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada apenas trata da instrumentalização de medidas para a afirmação dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, nos moldes do Art. 5º, I e do Art. 7º, XX, ambos da Constituição Federal.

Sendo assim, por não haver óbice constitucional e regimental, e de técnica legislativa que impeçam o prosseguimento do feito, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Deputado Estadual Mauro Rubem, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023,

Mauro Rubem de Menezes Jonas

Deputado - PT

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores